



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 • Ano 03 • Nº 040

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 10/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que institui no município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2016

“Institui no município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo incide sobre o serviço que compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e administração dos serviços e da rede de iluminação pública do Município.

Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação, pelo Município de Pirassununga, de serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivos e logradouros, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º São contribuintes da CIP os consumidores situados tanto na área urbana como na rural, que sejam proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, servida de iluminação pública.

Art. 5º É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medida em Kw/h, conforme abaixo:



CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 30	ISENTO
31 a 50	4,00
51 a 80	5,00
81 a 140	6,00
141 a 200	7,00
201 a 300	8,00
301 a 400	8,00
401 a 500	9,00
501 a 650	9,00
651 a 800	10,00
801 a 1000	12,00
1001 a 1200	15,00
1201 a 1400	15,00
Acima de 1400	15,00

CONSUMIDORES COMERCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	15,00
101 a 200	15,00
201 a 400	15,00
401 a 600	15,00
601 a 800	15,00
801 a 1000	15,00
1001 a 1500	15,00
1501 a 2000	15,00
2001 a 2500	15,00
2501 a 3500	15,00
3501 a 4000	15,00
4001 a 5000	15,00
5001 a 7000	15,00
Acima de 7000	15,00

CONSUMIDORES INDUSTRIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	20,00
101 a 200	20,00
201 a 400	20,00
401 a 600	20,00
601 a 1000	20,00
1001 a 1500	20,00
1501 a 2000	20,00
2001 a 2500	20,00
2501 a 3500	20,00
3501 a 4000	20,00
4001 a 5000	20,00
5001 a 7000	20,00
7001 a 10000	20,00
Acima de 10000	20,00

TERRENOS NÃO EDIFICADOS	R\$ 5,00
--------------------------------	----------

Parágrafo único. O valor da contribuição será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

Art. 7º A Contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária local de energia elétrica estabelecendo a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.



Art. 8º A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) correspondente ao imóvel, ou, a critério da Administração, em documento próprio.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis - **visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Em 2015, a distribuidora concluiu o processo de transferência dos ativos de iluminação pública (IP), conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Resolução ANEEL nº 414/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 587/2013, estabelece em seu artigo 218 que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente”.

Com a transferência, os municípios passam a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas.

Com a transferência dos ativos de iluminação pública, a Agência busca atender a Constituição Federal (CF) de 1988. A CF definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do município, possibilitando a instituição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), que por sua vez, pode ser arrecadada por meio da fatura de energia elétrica.

As mudanças para os municípios que assumirão esses ativos dependerão da existência da CIP e do valor arrecadado. Os municípios que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com iluminação pública. O município dimensionou a CIP para o custeio iluminação pública e sua manutenção.

A Contribuição de Iluminação Pública é um tributo definido no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna atribuiu exclusivamente aos municípios a competência para cobrar dos municípios os recursos necessários para o custeio dos serviços de iluminação pública, que garantam a manutenção e ampliação do sistema.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê a Contribuição de Iluminação Pública, e inclui dentre as competências dos Municípios a instituição, na forma das respectivas leis, dessa contribuição especial, para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Respectiva contribuição é caracterizada tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação, razão pela qual a proposta ora encaminhada prevê a criação do **Fundo Municipal de Iluminação Pública**, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para onde serão destinados os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

Os recursos arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, **única e exclusivamente** para custear a energia fornecida para a iluminação de vias, logradouros, praças, passarelas, jardins e parques, viabilizando os serviços de iluminação que o Município deve realizar especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

Como trilhado no corpo do projeto, a contribuição será devida por aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo que o valor da tarifa de iluminação pública e demais serviços relacionados constituem a base de cálculo da contribuição.

Para chegar aos valores da CIP, foram realizados estudos os quais partiram do total dos gastos com Iluminação Pública do Município, envolvendo consumo de energia elétrica do parque de iluminação; gestão da iluminação pública; operação e manutenção da rede; e, fornecimento de materiais e equipamentos, aplicando-se valores conforme a faixa e a classe de consumo, buscando uma justiça tributária a qual se aplicou o menor valor ao menor consumo, aumentando gradativamente para as unidades de maior consumo.

O parque de iluminação pública de Pirassununga conta, segundo informações da Elektro, com 8.935 pontos em ruas e avenidas; 1.000 pontos em praças; 28.078 residências e 7.378 terrenos não edificados.

Ainda segundo a Elektro, o valor mensalmente pago pelo consumo de energia é na ordem de R\$ 250.000,00, e o valor estimado do serviço de IP (gestão, operação, manutenção e fornecimento de materiais) é de R\$ 52.000,00 contrato vigente desde julho de 2015, totalizando R\$ 302.000,00 de despesa mensal com iluminação pública.

Com base nos valores apresentados no artigo 6º do projeto, a arrecadação da CIP gerará um fluxo de caixa na ordem de R\$ 252.352,00 mensais, garantindo recursos para:

1. pagamento do consumo de energia do parque de iluminação pública do município;
2. gestão e controle de ocorrências;
3. manutenção de todos os pontos de iluminação pública;
4. modernização e melhoramento do nível tecnológico do parque de iluminação, com redução do consumo energético e a execução de projetos de iluminação, promovendo o desenvolvimento turístico da cidade e dando maior segurança ao trânsito de pedestres e veículos;
5. ampliação de novos pontos de iluminação.

Mesmo com a aprovação deste projeto, a Prefeitura arcará com aproximadamente R\$ 50.000,00 mensais de recursos próprios; por outro lado, poderá empregar cerca de R\$ 250.000,00 em outras frentes como saúde, educação e infraestrutura.

No orçamento existe uma rubrica orçamentária para iluminação pública a qual é paga por fonte 1, ou seja, com recursos próprios.

Com a criação da CIP poderemos utilizar essa dotação orçamentária para outros fins, como cirurgias eletivas, hemodiálise, entre outras ações importantes para atender melhor nossa população, pois hoje utilizamos dotações orçamentárias de outras áreas para suprir os gastos com a iluminação pública e sua manutenção.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica. Em caso de inadimplência, incidirão sobre a contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal.

A proposta visa também obter autorização para que o Poder Executivo possa formalizar convênio com a concessionária distribuidora de energia, visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros dessas empresas de maneira a viabilizar a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Na oportunidade, lembramos essa colenda legislativa que por se tratar de novo tributo, o mesmo deve respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, não poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro que haja sido publicada a lei que o instituiu.



Princípio da "noventena" - por este princípio, estabelecido pela Emenda Constitucional 42/2003, a instituição ou majoração de tributo somente produzirá seus efeitos após noventa dias da data da publicação da lei que o instituiu.

Desse modo, a entrada em vigor dessa nova tributação está condicionada à data de sua aprovação por parte dessa Casa de Leis.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A autorização de quebra da ordem cronológica, dos pagamentos com recursos próprios, referente ao período de 01/10/2016 a 30/11/2016, por se tratar de serviços prestados de "relevância" ao Município e não podendo ser substituídos, foram determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Edilson Pereira de Godoy.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2016.


Edilson Pereira de Godoy
Secretário Municipal de Finanças

Seção de Licitação

EDITAL Nº 116/16

Edital: 118/16. Processo Administrativo: 4123/16. Concorrência Pública: 15/16. Objeto: concessão de uso dos boxes nº 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 117 e 118 em Cachoeira de Emas, para a Feira de Artesanato. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 6 de dezembro de 2016. Os envelopes deverão protocolados até às 9 horas, do dia 9 de janeiro de 2017, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2016.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2016.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Edital: 101/16. Processo Administrativo: 3150/16. Pregão Presencial: 71/16. Objeto: Registro de Preços de medicamentos. Proponentes: 16. Extrato da Ata nº 69/16. Contratada: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 22/11/16. Extrato da Ata nº 66/16. Contratada: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/11/16. Extrato da Ata nº 72/16. Contratada: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/11/16. Extrato da Ata nº 68/16. Contratada: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/11/16. Extrato da Ata nº 71/16. Contratada: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 24/11/16. Extrato da Ata nº 62/16. Contratada: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 24/11/16. Extrato da Ata nº 67/16. Contratada: DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/11/16. Extrato da Ata nº 65/16. Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/11/16. Extrato da Ata nº 73/16. Contratada: CM HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/11/16. Extrato da Ata nº 64/16. Contratada: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/11/16. Extrato da Ata nº 63/16. Contratada: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 28/11/16. Extrato da Ata nº 70/16. Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 02/12/16. Extrato da Ata nº 74/16. Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/12/16.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

ATA DE JULGAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 92/16. Processo Administrativo: 3096/16. Concorrência Pública: 05/16. Objeto: concessão de uso dos boxes nº 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 39, 40, 41 e 42 em Cachoeira de Emas, para a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias e brinquedos. Vencedores: BRUNA CAROLINA MINGORANCI, boxe nº 21; VILMA IVONETE PINHEIRO GERIOLI, boxe nº 39; JOÃO BATISTA EVANGELISTA, boxe nº 41; IRENE ERMELINDA EVANGELISTA, boxe nº 42; JOVÂNIA AP. FURLAN DE ALCÂNTARA SOUZA, boxe nº 40; NELSON FERRARI JUNIOR, boxe nº 23; MARCELO AMARILHA FERRARI, boxe nº 29; JESUS ANTONIO GERIOLI, boxe nº 34; IRENE CARNEIRO ROGATTO, boxe nº 35; MARCELINA DOS SANTOS ESTORFO, boxe nº 25; LEONARDO AUGUSTO DE ASSIS, boxe nº 28; IORIVALDO SILVEIRA, boxe nº 31; NARCISO PEREIRA TANGERINO, boxe nº 27; JOSÉ CRISPIM DA ROCHA, boxe nº 26.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2016.

Érica Regina Pianca

Presidente da CML.

**RESULTADO DE PREGÃO
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 87/16. Processo Administrativo: 2801/16. Pregão Presencial: 64/16. Objeto: Registro de Preços de medicamentos (injetáveis, pomadas, colírios, soluções otológicas e nasais). Ficam adjudicados para as empresas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens: 19, 79; CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, itens: 57, 117; DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, itens: 01, 03, 22, 32, 37, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 92, 97, 118, 120; ALFALAGOS LTDA, itens: 09, 12, 14, 25, 30, 43, 48, 74, 103, 108; CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, itens: 11, 15, 21, 33, 34, 54, 71, 75, 81, 93, 94, 114; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, itens: 02, 42, 46, 102, 106; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens: 16, 17, 23, 31, 38, 55, 76, 77, 98, 115; INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP, itens: 04, 06, 08, 13, 18, 24, 27, 28, 29, 35, 36, 41, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 56, 64, 66, 68, 69, 72, 73, 78, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 96, 101, 104, 105, 107, 110, 111, 112, 113, 116; PRÓ-REMÉDIOS DISTR. PROD. FARM. E COSM. EIRELI ME, itens: 05, 07, 20, 40, 65, 67, 80, 100; CIRÚRGICA CALIFÓRNIA EIRELI ME, itens: 62, 119. Fica homologado nos termos da lei o presente Pregão.

Pirassununga, 28 de novembro de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

Seção de Material**PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/15**

Modalidade: Pregão Presencial nº 137/15. **Processo Administrativo:** 4189/15. **Termo Aditivo:** 187/16. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 195/15.** **Contratada:** FERNANDO A. BONANI & CIA. LTDA.-ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 6 (seis) meses, a contar de 2/DEZ/2016. **Aditamento:** fica aditado o contrato em aproximadamente 18,020305%, totalizando o valor de R\$ 3.398,09 (três mil e trezentos e noventa e oito reais e nove centavos). **Assinatura:** 1º/DEZ/2016. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios para refeições dos assistidos pelo CREAS, CRAS e CCI.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal